



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº. 4.149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

**-Dispõe sobre a criação de uma Secretaria Municipal e desmembramento de duas em mais duas Secretarias Municipais, em acréscimo à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tatuí dada pela Lei Municipal nº. 3.616 de 06 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº. 3.623, de 25 de janeiro de 2005 e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO E ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.616, de 06 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 1º O Poder Executivo Municipal, na pessoa do seu Prefeito Municipal, tem a sua estrutura básica composta de Secretarias, Diretorias e demais órgãos de assessoramento direto demonstradas no ANEXO I, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:**

**I – Chefia do Poder Executivo;**

**II – Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;**

**III – Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, sendo estas duas Secretarias com atividade-meio;**

**IV – Secretarias com atividades fim:**

**a) Secretaria Municipal da Educação;**

**b) Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura;**

**c) Secretaria Municipal da Saúde;**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008**

- d) **Secretaria Municipal da Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude;**
- e) **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional;**
- f) **Secretaria Municipal da Agricultura;**
- g) **Secretaria Municipal do Meio Ambiente;**
- h) **Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;**
- i) **Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes.**

§ 1º **A Secretaria Municipal de Obras e Viação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.**

§ 2º **A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional.**

§ 3º **A Secretaria da Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Juventude, fica desmembrada em duas, sendo a de Educação e a de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude.**

§ 4º **A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente fica desmembrada em duas, sendo a de Agricultura e a de Meio Ambiente.”**

**Art. 2º** A Chefia do Poder Executivo terá a seguinte estrutura:

**I** - Prefeito Municipal;

**II** - Vice-Prefeito;

**III** – Ouvidoria Geral do Município;

**IV** - Fundo Social de Solidariedade;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008**

V - Assessoria de Governo.

**Art. 3º** Ficam criados 03 (três) cargos de Secretários Municipais, de provimento em comissão, a cada uma das Secretarias criadas conforme art. 1º da presente lei, em acréscimo aos anteriores.

**Parágrafo único:** Os cargos de Secretários ora criados, como os demais, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tatuí, aplicando-se o regime geral de previdência.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude será constituída por:

I – Secretário:

- a) Assessoria;
- b) Assessoria Técnica.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes será constituída por:

I – Secretário:

- a) Assessoria;
- b) Assessoria Técnica.

II – Guarda Civil Municipal

III – Órgão de Trânsito Municipal, atual CEMTRAN, que passa a ser o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, DEMUTT;

IV – Defesa Civil

V – Corregedoria Geral do Município e da Guarda Civil Municipal.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Agricultura será constituída por:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº. 4.149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

I – Secretário:

- a) Assessoria;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Departamento de Agricultura e Abastecimento.

por: **Art. 7º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será constituída

I – Secretário:

- a) Assessoria;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Departamento de Áreas Verdes;
- d) Departamento de Planejamento Ambiental.

### CAPÍTULO II

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL**

**Art. 8º** À Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes ora criada e às duas desmembradas, compete receber do Prefeito as diretrizes a serem obedecidas e os objetivos a serem alcançados pela Secretaria, estabelecer planos e programas a serem desenvolvidos pela Secretaria e submetê-los à aprovação do Prefeito e exercer outras atividades inerentes a sua competência.

**Art. 9º** Ficam criados 03 (três) cargos de assessoria, 03 (três) cargos de assessoria técnica, e 03 (três) cargos de diretores de departamentos, destinados a preencher os quadros da Secretaria criada e das duas acrescidas por desmembramento, conforme artigo 1º desta Lei.

§ 1º Os cargos criados no “caput” são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, perceberão vencimentos, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se o regime geral de previdência social.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008**

§ 2º Os cargos de provimento em comissão criados pela presente Lei passam a ser os constantes do Anexo II, que integra a presente Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Dezembro de 2008.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/12/08  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 688/08, da Câmara Municipal de Tatuí).



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº. 4.149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

#### ANEXO II

(arts. 8º, 9º, 10 e 11 )

<b>Secretarias e Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Forma de Provimento</b>	<b>Referência</b>
<b>Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude</b>			
Assessor	01	Livre provimento em comissão	<b>G - III</b>
Assessoria Técnica	01	Livre provimento em comissão, curso superior	<b>G - III</b>
<b>Meio Ambiente</b>			
Assessor	01	Livre provimento em comissão	<b>G - III</b>
Assessoria Técnica	01	Livre provimento em comissão, curso superior	<b>G - III</b>
Diretor de Departamento	02	Livre provimento em comissão	<b>G - III</b>
<b>Assuntos de Segurança Pública e Transportes</b>			
Assessor	01	Livre provimento em comissão	<b>G - III</b>
Assessoria Técnica	01	Livre provimento em comissão, curso superior	<b>G - III</b>
Diretor de Departamento	01	Livre provimento em comissão	<b>G - III</b>